



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
**TERMO DE CONTRATO Nº 364/2021/CPL**

Termo de Contrato nº 364/2021/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 019/2021-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Transporte Irmãos Rodrigues Eireli.

**O MUNICÍPIO DE VISEU**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, situada na Rua Dr Lauro Sodré S/N – Centro, CEP: 68.620-000, cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Isaias José Silva Oliveira Neto, portador do CPF 604.348.562-15, em Convivência com a SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 21.036.567/0001-98, com sede na AV. Lauro Sodré, nº 101, CEP: 68.620-000, Bairro: Centro, Cidade de Viseu, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Sr.<sup>a</sup> ÂNGELA LIMA DA SILVA, brasileira, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 3002103 SSP/PA e do CPF Nº 674.918.472-34, residente e domiciliado TV. Tiradentes, Nº 5, Bairro: Centro, Cidade de Viseu, Estado do Pará, CEP: 68.620-000 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa Transporte Irmãos Rodrigues Eireli CNPJ Nº 03.236.751/0001-08, sediada: Rod. PA 108, s/nº, KM-15, Bairro: Cujubim, CEP: 68620-000 Cidade: Bragança, Estado: Pará, Telefone: (91) 98854-1306 , E-mail: [trans\\_rodrigues27@hotmail.com](mailto:trans_rodrigues27@hotmail.com) Representante Legal José Ciro dos Reis Rodrigues, portador(a) do RG nº 7271478, e CPF nº 172.878.982-68, residente e domiciliado(a) na Rua Justo Chermont, s/nº, Bairro: Riozinho, Cidade: Bragança, Estado: Pará, CEP.: 68.600-000, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 019/2021, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Transporte Escolar, Visando Atender os alunos da rede pública Estadual do município de Viseu/PA. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR**

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 019/2021.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

2.2. O valor estimado mensal é de R\$ 107.376,06 (Cento e Sete Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Seis Centavos) e o valor global, R\$ 1.288.512,72 (Um Milhão, Duzentos e Oitenta e Oito Mil, Quinhentos e Doze Reais e Setenta e Dois Centavos), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	TURNO	N° DE VEÍCULO	KM/DIARIA	KM/ MENSAL (22 DIAS)	VALOR DO KM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
<b>4° LOTE - POLO DO CURUPAITI</b>								
19	TARDE: MARIANA / BR. 308/ FAZENDA DO LUIZINHO/FAZENDA URUCUM / RAMAL DA CURTIÇA.	TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	01	52	1.144	R\$ 4,18	R\$ 4.781,92	R\$ 57.383,04
21	NOITE:ITAMBÁ/TIPITINGA/POEIRÃO/TABOCA GRANDE/TABOQUINHA, BUÇUQUARA/ PERITOTÓ GRANDE/PERITORO/CURUPAITI	NOITE (19:00-23:00)	01	120	2.640	R\$ 4,18	R\$ 11.035,20	R\$ 132.422,40
22	TARDE: PERITOROZINHO/CURTIÇA/PARA BR 308	TARDE (13:00-18:00)	01	52	1.144	R\$ 4,18	R\$ 4.781,92	R\$ 57.383,04
26	NOITE: CARRAPATINHO/ JACAMIM/ PIQUIOIRA / CUMARU/ PARA CURUPAITI	NOITE (19:00-23:00)	01	77	1.694	R\$ 4,18	R\$ 7.080,92	R\$ 84.971,04
<b>VALOR</b>			<b>04</b>	<b>301</b>	<b>6.622</b>		<b>R\$ 27.679,96</b>	<b>R\$ 332.159,52</b>
<b>5° LOTE - POLO VILA CARDOSO</b>								
42	MANHÃ: FDA JURUÁ, BEBEDOURO, FDA LEITE PURO PARA VILA CARDOSO TARDE: FDA JURUÁ, BEBEDOURO, FDA LEITE PURO PARA VILA CARDOSO NOITE: BEBEDOURO, FDA LEITE PURO PARA VILA CARDOSO	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	01	96	2.112	R\$ 4,25	R\$ 8.976,00	R\$ 107.712,00
43	NOITE: SÃO JOSÉ DO GURUPI PARA VILA CARDOSO	NOITE (19:00-23:00)	01	70	1.540	R\$ 4,25	R\$ 6.545,00	R\$ 78.540,00
44	NOITE: MARIANA, VILA NOVA, IGARAPÉ DE AREIA, PACÚ, SANTA ROSA PARA VILA CARDOSO	NOITE (19:00-23:00)	01	67	1.474	R\$ 4,25	R\$ 6.264,50	R\$ 75.174,00
<b>VALOR</b>			<b>04</b>	<b>167</b>	<b>5126</b>		<b>R\$ 21.785,50</b>	<b>R\$ 261.426,00</b>
<b>8° LOTE - POLO AÇAITEUA</b>								
62	MANHÃ: CARANÃ DE BASÍLIA / BASÍLIA/ BRAÇO VERDE / AÇAITEUA NOITE: CARANÃ DE BASÍLIA / BASÍLIA/BRAÇO VERDE / AÇAITEUA	MANHÃ (07:00-12:00) NOITE (19:00-23:00)	01	50	1100	R\$ 4,20	R\$ 4.620,00	R\$ 55.440,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

63	MANHÃ: RAMAL DO MUCURA / MARACANÃ/ PARA BOCA DA CIBRASA PARA AÇAITEUA TAEDE: RAMAL DO MUCURA/BOCA DA CIBRASA/ PARA AÇAITEUA	MANHÃ (07:00-12:00)	01	54	1.188	R\$ 4,20	R\$ 4.989,60	R\$ 59.875,20
72	MANHÃ: PORTO DA SERRA/JUTAI/ CAMPO ALEGRE/ SÃO MIGUEL/CABECEIRA PARA AÇAITEUA	MANHÃ (07:00-12:00)	01	52	1.144	R\$ 4,20	R\$ 4.804,80	R\$ 57.657,60
<b>VALOR</b>			<b>03</b>	<b>156</b>	<b>3.432</b>		<b>R\$ 14.414,40</b>	<b>R\$ 172.972,80</b>
<b>9° LOTE - POLO JAPIM</b>								
73	NOITE: BRAÇO GRANDE/ PIRIAÚNA/ PARA JAPIM.	NOITE (19:00-23:00)	01	66	1.452	R\$ 4,20	R\$ 6.098,40	R\$ 73.180,80
74	MANHÃ: NOVO ESTIRÃO / SETE ILHAS / PARA JAPIM. NOITE: NOVO ESTIRÃO / SETE ILHAS / PARA JAPIM.	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	01	48	1.056	R\$ 4,20	R\$ 4.435,20	R\$ 53.222,40
75	NOITE: FAVEIRO / IGARAPÉ DE PEDRA / BRAÇO GRANDE / TIMBOZAL / PARA JAPIM	NOITE (19:00-23:00)	01	80	1.760	R\$ 4,20	R\$ 7.392,00	R\$ 88.704,00
77	NOITE: VILA NOVA PIQUIÁ / PORTÃO DO MEGE / PARA JAPIM.	NOITE (19:00-23:00)	01	40	880	R\$ 4,20	R\$ 3.696,00	R\$ 44.352,00
84	NOITE: ASSENTAMENTO/ PARA VILA NOVA PIQUIÁ	NOITE (19:00-23:00)	01	32	704	R\$ 4,20	R\$ 2.956,80	R\$ 35.481,60
<b>VALOR</b>			<b>05</b>	<b>266</b>	<b>5.852</b>		<b>R\$ 24.578,40</b>	<b>R\$ 294.940,80</b>
<b>10° LOTE - POLO KM 74</b>								
90	TARDE: SAPUCAIA, VILA MONTE HERMON, BENTIVI PARA KM 74	TARDE (13:00-18:00)	01	62	1.364	R\$ 4,25	R\$ 5.797,00	R\$ 69.564,00
<b>VALOR</b>			<b>01</b>	<b>62</b>	<b>1.364</b>		<b>R\$ 5.797,00</b>	<b>R\$ 69.564,00</b>
<b>11° LOTE - POLO CRISTAL</b>								
93	NOITE:GUAJARÁ CRISTAL/ VILA LEAL/ VILA DOS SILVA/ SETE BARRACAS/ PEDRÃO PARA CRISTAL.	NOITE (19:00-23:00)	01	102	2.244	R\$ 4,20	R\$ 9.424,80	R\$ 113.097,60
94	TARDE: FAZENDA DO SAMUEL PARA CRISTAL NOITE: VILA CALDEIRÃO / PARA CRISTAL	TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	01	40	880	R\$ 4,20	R\$ 3.696,00	R\$ 44.352,00
<b>VALOR</b>			<b>02</b>	<b>142</b>	<b>3.124</b>		<b>R\$ 13.120,80</b>	<b>R\$ 157.449,60</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>							<b>R\$ 107.376,06</b>	<b>R\$ 1.288.512,72</b>



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

**CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO FORNECIMENTO**

4.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de Transporte Escolar, no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, conforme calendário escolar.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. A prestação de serviços, fiscalização, e qualidade dos serviços prestados estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. A prestação dos serviços será atestada pelo servidor responsável designado pela secretaria municipal de educação.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

**CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

7.1. Os Serviços serão prestados conforme solicitação da Secretaria requisitante, por se tratar de Prestação de Serviços de suma importância para administração pública, deverá sempre com perfeita capacidade operacional a serem consumidos na repartição.

**CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO**

8.1. A Vigência do presente contrato será de 09/08/2021 a 09/08/2022, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA-DO PAGAMENTO**

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

#### **CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE**

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida à adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2021.

#### **0808 Secretaria Municipal de Educação de Educação**

12.361.0018.2.024 Apoio ao Programa de Transporte Escolar – Estado

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros. Pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº. 019/2021

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

12.4. Repassar à Secretaria Municipal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;

12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Educação após prestação dos serviços que será conforme dias letivos mensal, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada rota;

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES**

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO**

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, designado Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pá), 09 de agosto de 2021.

---

Ângela Lima da Silva  
Secretária de Educação  
Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ nº 21.036.567/0001-98  
Contratante

---

José Ciro dos Reis Rodrigues  
Empresário  
Transporte Irmãos Rodrigues Eireli  
CNPJ Nº 03.236.751/0001-08  
Contratado